

Ata 20^a/2023 – 12/09/2023

**Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, em sessão híbrida, realizada na Sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça – Anexo I e por meio do Aplicativo Microsoft Teams, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust, Paulo Roberto Jorge do Prado, Flávio Cesar Fachone, João Augusto Veras Gadelha (Corregedor-Geral), Marcelo Ferra de Carvalho, Rosana Marra e Roberto Aparecido Turin, presente também o Promotor de Justiça e Presidente da AMMP, Mauro Benedito Pouso Curvo. **Ausências e justificativas:** José Antônio Borges Pereira (designado pela Administração Superior para participar das oficinas temáticas que tratam da Revisão do Planejamento Estratégico Nacional - PEN-MP 2020/2029, realizadas pelo CNMP). Conferido o quórum, o Presidente declarou instalada a Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Concitado, o Conselho aprovou a ata da reunião extraordinária de 25 de agosto de 2023, que foi enviada via e-mail institucional para todos antecipadamente e será publicada na página oficial do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Considerando a presença de partes e advogados, o Conselho inverteu a pauta e deu início ao julgamento do **SIMP nº 000250-002/2021** (Relator Hélio Fredolino Faust) – O Relator apresentou voto pela homologação do arquivamento. Estavam presentes e fizeram sustentação oral: Célia Regina Marques de Freitas (representante) e Rodrigo Chauvet e Mariana Martinelli (advogados da representada Novartis Biociências S.A). Após debates e apresentação de votos orais pelos demais Conselheiros, por maioria, rejeitaram a homologação do arquivamento e determinaram a restituição dos autos ao substituto legal do Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento, vencido o Relator. De volta à ordem da pauta, deram início ao **1º item GEDOC nº 20.14.0099.0000057/2023-27** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção nº 632/2023-CSMP: 1^a Promotoria de Justiça

Cível de Sorriso – Critério: merecimento. Lista de Inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. Quinta parte. DESISTIU LUIZ FERNANDO ROSSI PIPINO 3^a QUINTA PARTE, 150 DANILo CARDOSO LIMA 4^a QUINTA PARTE, 153 CARINA SFREDO DALMOLIN 4^a QUINTA PARTE, DESISTIU LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB FILHO 4^a QUINTA PARTE, 161 HERBERT DIAS FERREIRA 4^a QUINTA PARTE, 163 GRAZIELLA SALINA FERRARI 4^a QUINTA PARTE, 165 PAULO JOSE DO AMARAL JAROSISKI 4^a QUINTA PARTE, 168 LUANE RODRIGUES BOMFIM 4^a QUINTA PARTE, DESISTIU ALEXANDRE BALAS 5^a QUINTA PARTE, 188 ARTHUR YASUHIRO KENJI SATO 5^a QUINTA PARTE, 202 ALDO KAWAMURA ALMEIDA 5^a QUINTA PARTE, 206 MARLON PEREIRA RODRIGUES 5^a QUINTA PARTE. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral que indicou como primeiro nome a Promotora de Justiça Carina Sfredo Dalmolin. Votaram com o Corregedor-Geral os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust, Flávio Cesar Fachone, Rosana Marra, Roberto Aparecido Turin e o Presidente. Os Conselheiros Paulo Roberto Jorge do Prado e Marcelo Ferra de Carvalho votaram no Promotor de Justiça Danilo Cardoso Lima. Por maioria, figurou como primeiro nome a Promotora de Justiça Carina Sfredo Dalmolin. Como segundo nome o Corregedor-Geral indicou o Promotor de Justiça Danilo Cardoso Lima, que figurou à unanimidade. Como terceiro nome o Corregedor-Geral indicou o Promotor de Justiça Herbert Dias Ferreira. Votaram com o Corregedor-Geral os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust, Paulo Roberto Jorge do Prado, Flávio Cesar Fachone e Marcelo Ferra de Carvalho. Os Conselheiros Rosana Marra, Roberto Aparecido Turin e o Presidente votaram na Promotora de Justiça Luane Rodrigues Bomfim. Por maioria, figurou como terceiro nome o Promotor de Justiça Herbert Dias Ferreira. Para remoção o Corregedor-Geral indicou a Promotora de Justiça Carina Sfredo Dalmolin. O Conselho, à unanimidade, **removeu, por merecimento**, a Promotora de Justiça **CARINA SFREDO DALMOLIN**, titular da 1^a Promotoria de Justiça Criminal de Sinop, para a **1^a Promotoria de Justiça Cível de Sorriso**. Figuraram em lista: Danilo Cardoso Lima e Herbert Dias Ferreira. **2^º item GEDOC 20.14.0001.0006284/2022-17** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Análise da Portaria nº 738/2023-PGJ, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução nº 187/2019-CPJ. Requerente: Promotor de Justiça Adriano Roberto Alves, Coordenador do Grupo de

Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO. **3º item GEDOC 20.14.0001.0006805/2022-15** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Análise da Portaria nº 739/2023-PGJ, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução nº 187/2019-CPJ. Requerente: Promotor de Justiça Adriano Roberto Alves, Coordenador do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO. Para facilitar o fluxo de trabalho, o Presidente chamou a julgamento o 2º e o 3º itens da pauta, que são os Gedocs nº 6284/2022-17 e 6805/2022-15, para análise conjunta, diante da identidade da matéria. O Conselho, à unanimidade, anuiu com a prorrogação dos prazos de designação do Promotor de Justiça Rafael Marinello para oficiar em casos específicos afetos ao GAECO, conforme Portarias nº 738 e nº 739/2023-PGJ. **4º item GEDOC 20.14.0001.0003539/2023-21** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Autorização do CSMP para criação do Grupo de Atuação Especial Contra o Desmatamento Ilegal – GAEDI. Com vista na reunião de 04/07/2023: Luiz Alberto Esteves Scaloppe, José Antônio Borges Pereira e Roberto Aparecido Turin. O processo foi retirado de pauta em razão da ausência justificada do vistor José Antônio Borges Pereira. **5º item GEDOC 20.14.0001.0004201/2023-92** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Expediente da lavra do Procurador de Justiça Roberto Aparecido Turin, por meio do qual propõe ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, com arrimo no art. 14, IV, do Regimento Interno, proposta de alteração das Resoluções nº 051 e 052/2018-CSMP. Com vista na reunião de 04/07/2023: Procurador-Geral de Justiça. Na última reunião ordinária, ficou consignado que seria elaborada uma proposta intermediária em conjunto para que constasse, ainda que de forma não compulsória, a importância de se pactuar cláusula que condicione a eficácia dos TACs à homologação do arquivamento do inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico, até como uma garantia da própria parte interessada. O Presidente apresentou o texto e o Conselho, à unanimidade, aprovou a alteração das Resoluções nº 051 e 52/2018-CSMP nos seguintes termos: Resolução nº 051/2018-CSMP: “Art. 1º. O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Pùblico, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração ou outro momento definido no ajuste. (...) § 6º Nos compromissos de ajustamento de

conduta que prevejam obrigações de pagar valores ou de entregar coisas, é recomendável que seja pactuada cláusula que condicione a sua eficácia à homologação do arquivamento do inquérito civil ou procedimento correlato no qual foi celebrado, pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico.” Resolução nº 052/2018-CSMP: Art. 52. (...) § 4º Nos compromissos de ajustamento de conduta que prevejam obrigações de pagar valores ou de entregar coisas, é recomendável que seja pactuada cláusula que condicione a sua eficácia à homologação do arquivamento do inquérito civil ou procedimento correlato no qual foi celebrado, pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico. O Presidente registrou que deverá ser expedido ofício conjunto da Corregedoria-Geral e do Procurador-Geral de Justiça aos Promotores de Justiça para conhecimento das alterações realizadas, conforme sugerido pelo Conselheiro Roberto Aparecido Turin. **6º item GEDOC 20.14.0001.0005063/2023-98** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Proposição a ser apresentada ao Conselho Superior do Ministério Pùblico para a suspensão da eficácia dos §§ 8º, 9º e 10 do art. 3º da Resolução nº 080/2020-CSMP enquanto perdurar a medida cautelar deferida na ADI nº 7236, sem prejuízo da revogação dos dispositivos, em momento oportuno, caso a venha a ser declarada a constitucionalidade do sobredito dispositivo da LIA. O Conselho, à unanimidade, decidiu pela suspensão da eficácia dos §§ 8º, 9º e 10 do art. 3º da Resolução nº 080/2020-CSMP. O Presidente registrou que deverá ser expedido um ofício conjunto da Corregedoria-Geral e do Procurador-Geral de Justiça aos Promotores de Justiça para conhecimento das alterações realizadas, reforçando o cumprimento dos atos e deliberações do Conselho Superior. **7º item GEDOC 20.14.0001.0003905/2023-33** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Minuta de Ato Administrativo – Altera o Ato Administrativo nº 938/2020-PGJ, que regulamenta os cursos para o ingresso, formação inicial e vitaliciamento dos membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, a fim de prever expressamente os temas de Direitos das Vítimas e Vitimologia e de saúde mental dos integrantes ministeriais. O Conselho, à unanimidade, aprovou as mudanças na estrutura curricular mínima que deve abranger os cursos de formação inicial e vitaliciamento dos membros do Ministério Pùblico de Mato Grosso, conforme proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos seguintes termos: “Art. 10. Os cursos serão compostos com estrutura curricular mínima que deve abranger conteúdo preferencialmente prático acerca: I - das leis orgânicas Nacional e Estadual do

Ministério Pùblico; II - da deontologia do Ministério Pùblico; III - da atuação criminal, cível e eleitoral, ressalvados os ramos especializados que têm atuação na área; IV - dos direitos fundamentais, humanos e de políticas pùblicas; V - das resoluções e recomendações editadas pelo CNMP; VI - da segurança institucional; VII - dos direitos, deveres e prerrogativas institucionais; VIII - da atuação resolutiva e das soluções alterativas de conflitos; IX - da realidade social do Estado de Mato Grosso; X - de memória do Ministério Pùblico; XI - das rotinas administrativas e do atendimento ao público; XII - da prática em audiências extrajudiciais, judiciais e pùblicas; XIII - da gestão de gabinete e de unidades administrativas; XIV - de comunicação não violenta, liderança, media training e mediação de conflitos; XV - do “Direito das Vítimas” e da Vitimologia, representados pela Política Institucional de Proteção Integral e de Promocão de Direitos e Apoio às Vítimas estabelecida pela Resolução CNMP nº 243/2021 e demais normativas correlatas; XVI - da promoção e da prevenção em saúde mental, tomando como norte a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Pùblico estabelecida pela Resolução CNMP nº 265/2023; XVII - outras disciplinas ajustadas de acordo com a necessidade e realidade da Instituição.” O Presidente registrou que deverá ser feito o encaminhamento da questão sobre a inclusão na denúncia do pedido de indenização às vítimas ao Centro de Apoio Operacional Criminal para preparar material orientativo e até mesmo avaliar a necessidade de ser emitida uma recomendação conjunta do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral aos Promotores de Justiça para que não deixem de postular, ainda que por estimativa, arbitramento, a indenização mínima para as vítimas, conforme sugerido pelo Conselheiro Roberto Aparecido Turin.

8. Homologação dos procedimentos extrajudiciais e administrativos por relatoria. Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – SIMP nº 000854-023/2022 – pedido de vista na reunião de 04/07/2023 (Relator Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob): O vistor Luiz Alberto Esteves Scaloppe apresentou o voto-vista em consonância ao voto do Relator e, à unanimidade, não conheceram do recurso, diante da ausência de legitimidade e interesse recursal.

Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB – sem processos.

Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – sem processos.

Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE – sem processos.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO – GEDOC 20.14.0001.0008005/2018-25 (Protocolo

Eletrônico) – Requerente: Promotor de Justiça Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho. Assunto: Apresentação da Ata de Defesa da Tese de Doutorado, em que foi aprovado pela Banca Examinadora. O Conselho cumprimentou o Promotor de Justiça Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho pela aprovação no doutorado. **Conselheira ROSANA MARRA** – sem processos. **Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA** – ausente justificadamente. **Conselheiro ROBERTO APARECIDO TURIN** – sem processos. **Pedido de vista do Procurador-Geral de Justiça, DEOSDETE CRUZ JUNIOR**: SIMP nº 000230-039/2023 (Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe). O Presidente comunicou que solicitou informação ao INCRA por constatar nos autos informação não oficial acerca do local do dano ser área de assentamento do INCRA, o que atrairia a atribuição do Ministério Pùblico Federal para atuar no feito, razão pela qual retirou o processo de pauta, registrando que, tão logo as informações aportem, o feito será submetido à apreciação do plenário com o voto-vista. **Assuntos Gerais**: Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 11h06min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente e pela Excelentíssima Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

Deosdete Cruz Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente – CSMP

ROSANA
MARRA:36189
944604

Assinado de forma digital
por ROSANA
MARRA:36189944604
Dados: 2023.10.05
16:18:38 -04'00'

Rosana Marra
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP